



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero
Macapá-AP, CEP 68903-419

Contrato - SEI nº 21/2024/2024
Processo nº 23872.005063/2023-93

Unidade Gestora: HU-UNIFAP/EBSEH

TERMO DO CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE E MÁQUINAS DE AUTOATENDIMENTO (VENDING MACHINES), QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA L2 COMERCIO DE LANCHES LTDA

CEDENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSEH), UNIDADE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (HU-UNIFAP), sediado(a) na Rodovia Juscelino, s/n, Universidade, Macapá-AP - CEP 68.903-419, CNPJ 15.126.437/0043-00, UG-156956, neste ato representada pelo seu Superintendente, **MARCOS ROBERTO LIMA DE CARVALHO**, SIAPE n.º 1984273, nomeado pela Portaria - SEI n.º 402, de 22 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço n.º 1643, de 25 de setembro de 2023, e por seu Gerente Administrativo, **FRANK WILLIAM SILVA COSTA**, CPF n.º ***.541.782-**, nomeado pela Portaria - SEI n.º 58, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Boletim de Serviço n.º 1745, de 28 de fevereiro de 2024, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CESSIONÁRIA: L2 COMERCIO DE LANCHES LTDA, com sede na Rua Brasil, nº 410, Bairro: Oficinas, Ponta Grossa - PR, CNPJ: **33.566.816/0001-36**, representada neste ato por **Elaine Kostrzevitz Campos de Oliveira**, conforme atos constitutivos da empresa;

Conforme Processo Administrativo nº **23872.005063/2023-93**, e de acordo com o PE n.º **90042/2024**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CEDENTE e a CESSIONÁRIA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 9.507/2018, de 21 de setembro de 2018 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 155/2022, de 28 de abril de 2022, dos normativos internos da EBSEH, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato, a cessão onerosa de **uso de Espaço Público para à Exploração Comercial De Lanchonete e Máquinas de autoatendimento (Vending Machines) no espaço físico do Hospital Universitário da Universidade Federal do Estado do Amapá (HU-UNIFAP)**, conforme a especificações constantes no Edital e seus anexos.

1.2. Detalhamento do objeto

Item	Descrição/Especificação	CATSER/CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cessão onerosa de uso de espaço físico do HU-UNIFAP para exploração comercial de lanchonete	15210	Meses	12	R\$ 6.398,28	R\$ 76.799,36

1.3. Este Termo de Cessão se vincula ao Edital de Pregão Eletrônico identificado no preâmbulo e à proposta apresentada pela CESSIONÁRIA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO (TU)

3.1. O valor mensal da cessão é de **R\$ 6.398,28 (seis mil trezentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 76.799,36 (setenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)**.

centavos).

3.2. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CEDENTE estão definidos no Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Cessão é de 12 (doze) meses, com início em **18/11/2024** e encerramento em **18/11/2025**, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

5. **CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DO SERVIÇO**

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CEDENTE E DA CESSIONÁRIA**

7.1. As obrigações da CEDENTE e da CESSIONÁRIA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CESSIONÁRIA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O Termo de Cessão se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. A rescisão do Termo de Cessão pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. De forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2.1.2. A critério da CEDENTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

9.2.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CEDENTE e para a CESSIONÁRIA;

9.2.3. Por determinação judicial.

9.3. O Termo de Cessão pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

9.4. A extinção do Termo de Cessão, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. indenizações e multas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE**

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO**

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal

ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO**

15.1. É vedada a utilização pela CESSIONÁRIA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CEDENTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO**

18.1. A CEDENTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- 19.1.1. a CESSIONÁRIA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;
- 19.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;
- 19.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;
- 19.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;
- 19.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Macapá, data da assinatura eletrônica.

[documento assinado eletronicamente] Marcos Roberto Lima de Carvalho CEDENTE [documento assinado eletronicamente] Frank William Silva Costa CEDENTE	[documento assinado eletronicamente] Elaine Kostrzevicz Campos de Oliveira CESSIONÁRIA
---	--

 Documento assinado eletronicamente por **ELAINE KOSTRZEVICZ CAMPOS DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 13/11/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Frank William Silva Costa, Gerente**, em 14/11/2024, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44210871** e o código CRC **BEF9BA91**.

Referência: Processo nº 23872.005063/2023-93 SEI nº 44210871